



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Fábio Silva de Mendonça		
EMENTA: Autoriza a expedição do certificado de ensino médio devido a Fábio Silva de Mendonça.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 09062966-3	PARECER: 0197/2009	APROVADO: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

Fábio Silva de Mendonça, estudante e residente na Rua Nova Conquista, 2963, Bom jardim, CEP: 60.540-230, nesta capital, mediante o processo nº 09062966-3, datado de 22 de abril de 2009, requer que este Conselho autorize o CAIC Maria Alves Carioca, instituição sediada no Bairro Bom Jardim, a expedir o seu certificado do curso de ensino médio, uma vez que logrou êxito no aproveitamento de estudos referente à disciplina Química, realizado no Centro de Educação de Jovens e Adultos Adelino Alcântara Filho, do Conjunto Ceará, também localizado nesta capital.

O requerente anexou ao processo a certidão expedida pelo CEJA Adelino Alcântara Filho, datada de 14 de abril de 2009, o certificando da conclusão da progressão parcial referente à 3ª série do ensino médio, em Química, obtendo a média 8,7.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aproveitamento de estudos é um procedimento legal, amparado pela LDB (Lei nº 9394/1996), e considerado como um dos critérios que pode ser adotado para a 'verificação do rendimento escolar' e uma das regras que norteiam a organização da educação básica, nos níveis fundamental e médio.

O aluno Fábio fez a progressão parcial em Química, disciplina do currículo do 3º ano do ensino médio, na qual havia sido reprovado enquanto aluno do CAIC Maria Alves Carioca. A progressão parcial foi feita em outra unidade de ensino da rede pública do Estado (CEJA Adelino Alcântara Filho). Este procedimento de regularização da vida escolar, que também tem amparo legal (Artigo 24, Inciso III), permitiu-lhe lograr êxito na verificação da disciplina, viabilizando, portanto, o aproveitamento desse estudo em seu histórico escolar e possibilitando-lhe a conclusão dessa última etapa da educação básica.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. Nº 0197/2009

Nesse sentido, a Escola onde está matriculado o aluno Fábio, o CAIC Maria Alves Carioca, deverá proceder ao aproveitamento dos estudos, devidamente comprovado pelo CEJA, assegurando-se de que tal procedimento conste em ata especial e no histórico escolar do referido estudante, cuja fundamentação terá como referência legal o presente Parecer.

III – VOTO DA RELATORA

É este o Parecer, salvo melhor juízo.

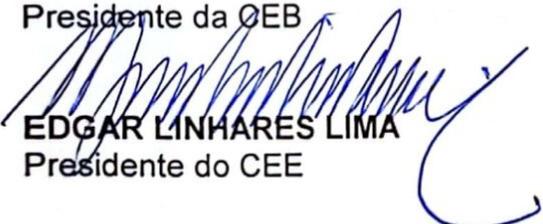
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2009.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da OEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE